



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA:

1.1 A presente demanda refere-se à necessidade de contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação teórico e prático para profissionais de saúde da rede municipal, com foco na inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU), conforme diretrizes do Ministério da Saúde e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

2.2 O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública; não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório;

2.3 No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;

2.4 Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

2.5 Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade;

2.6 Destarte, pela redação do art. 74, §3º, da Lei de Licitações, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.7 Exigência está plenamente atendida, tendo em vista o(s) currículo(s) apresentado(s);
2.8 Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

3. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES:

3.1. O município de Graccho Cardoso/SE carece de profissionais devidamente habilitados para a inserção de DIU em ambiente ambulatorial, o que compromete o acesso da população feminina a métodos contraceptivos de longa duração e dificulta a efetividade do planejamento reprodutivo;

3.2. A capacitação permitirá:

- Redução de encaminhamentos para outros municípios;
- Ampliação da cobertura dos serviços de saúde da mulher;
- Fortalecimento da resolutividade da Atenção Primária à Saúde.

3.3. A qualificação técnica de médicos e enfermeiros(as) sobre inserção e manejo do DIU trará impacto direto na melhoria dos indicadores de saúde reprodutiva no território.

4. DA ESTIMATIVA DE VALOR:

4.1 Com base em valores praticados por cursos similares e disponíveis em plataformas oficiais (PNCP), estima-se que o investimento total da contratação esteja próximo de **R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais)**, para **serviços semelhantes**, conforme se pode atestar mediante consulta aos links:

- <https://pncp.gov.br/app/contratos/06554067000154/2025/77> - R\$ 18.750,00

5. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria de Saúde	Secretário Municipal	Edízio dos Santos

6. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. Descrição dos requisitos

6.1.1. Qualificação Técnica da Empresa:

- Experiência comprovada na realização de cursos na área de saúde pública, em especial planejamento reprodutivo;



ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Portfólio de capacitações realizadas junto a órgãos públicos;
- 6.1.2. Equipe Técnica:**
- Enfermeiros(as) especialistas com comprovada atuação na inserção de DIU;
 - Apresentação de currículos;
- 6.1.3. Metodologia:**
- Plano de curso estruturado conforme diretrizes do Ministério da Saúde;
 - Atividades teóricas e práticas com aplicação de pré e pós-teste;
 - Simulações e atendimentos supervisionados com pacientes voluntárias;
- 6.1.4. Proposta Financeira:**
- Detalhamento dos itens ofertados;
 - Cronograma de execução;
 - Condições de pagamento.
- 6.1.5. Documentação de Habilitação:**
- Jurídica, técnica, fiscal e trabalhista, conforme exigido pela Lei nº 14.133/21.
- 6.1.6. Natureza da Contratação:**
- **Serviço não continuado**, de execução pontual e duração limitada ao tempo de realização da capacitação.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A presente contratação envolve os serviços de contabilidade necessários ao funcionamento do órgão. Os serviços listados adiante correspondem à solução completa para esta necessidade administrativa:

- a) Curso teórico online (20h);
- b) Curso prático presencial supervisionado (50h);
- c) Fornecimento de kits e materiais;
- d) Emissão de certificados;
- e) Relatório final com controle de presença e avaliação..

8. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O objeto contratado constitui um serviço técnico indivisível, composto por módulos interdependentes. Seu parcelamento inviabilizaria a unidade metodológica da formação, além de comprometer a certificação final dos profissionais.

8.3. Desse modo, consideramos que a solução escolhida não deve ser parcelada e justifica-se pelos pontos supramencionados.

9. DA CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não demandará contratação correlata ou interdependente para o objeto pretendido.

10. DA DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

10.1 No caso da contratação de prestação de serviços desta natureza e especificidade, não há possíveis impactos ambientais a serem tratados, não se aplicando neste caso concreto.

11. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E AFERIÇÃO DO VALOR DE MERCADO:

11.1 Aprovado o presente termo, será providenciado o termo de referência, que deverá conter todos subsídios necessários à formulação da proposta;

11.2 Tendo em vista a natureza da contratação, para formalização da pesquisa, será realizado processo de cotação nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 01/2025.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:

12.1 Em caso de aprovação do presente termo, as condições de pagamento serão posteriormente designadas no termo de referência, respeitadas as disposições legais.



ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1. Espera-se com esta contratação:

- a) Profissionais capacitados e habilitados para inserção de DIU;
- b) Redução da demanda reprimida no planejamento familiar;
- c) Melhoria dos indicadores de saúde da mulher;
- d) Redução de custos com deslocamentos e encaminhamentos.

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Com base no estudo realizado, entendemos que a contratação mostra-se **tecnicamente viável e necessária**, em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, e financeiramente compatível com os recursos disponíveis.

15. DA CONCLUSÃO:

15.1. Considerando os elementos técnicos, legais e orçamentários apresentados, conclui-se pela viabilidade da contratação direta (inexigibilidade de licitação) de empresa especializada para realização do curso de capacitação em inserção de DIU para profissionais da rede municipal de saúde.

Graccho Cardoso/SE, 01 de julho de 2025.

ITALO GABRIEL BONFIM DOS SANTOS

CPF: 075.XXX.XXX-55

Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado Reprovado

Em ____/____/2025.

LEILA DAYANA SANTOS

CPF: 027.XXX.XXX-63